



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

DECRETO Nº 1243, de 17 de Setembro de 2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA A DESTINAÇÃO DO RECURSO DE R\$ 45.179,08, PROVENIENTE DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA :-

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Rifaina, dos recursos provenientes da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado a Rifaina, proveniente da Lei supracitada foi de R\$ 45.179,08 (Quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oito centavos), que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Rifaina, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A Secretaria de Cultura, garantirá ampla participação da sociedade civil, cujas ações providas da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos I, II e III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), instituído pelo Decreto nº 1240, de 11 de Setembro de 2020 do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os recursos que trata o art. 2 deste decreto serão destinado integralmente ao atendimento do Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 5º Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) deverão ser analisado por COMISSÃO DE SELEÇÃO – de 06 integrantes da sociedade civil, para fins de seleção e premiação e 01 do Governo Municipal para fins de responsabilização.

§ 1º São impedimentos dos Integrantes da Sociedade Civil da Comissão de Seleção que se refere o decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

I - Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município,

II — Compor o quadro de funcionários concursados, em comissão ou confiança da Administração Pública Municipal de Rifaina;

II — Ser membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) previsto no Art. 3º do presente Decreto.

Art. 6 - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

“Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

Parágrafo Único - O montante que será destinado ao custeio do previsto no inciso III da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) será distribuído através do lançamento de Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio, onde constarão todas as obrigações contratuais do beneficiado.

Art. 7 - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8 - Fica condicionada a Secretaria Municipal de Cultura através do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e prestações de contas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9 - O Relatório Parcial deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rifaina.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Rifaina disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, no link – **ATOS E PUBLICAÇÕES – LEI ALDIR BLANC** todos atos oficiais e informativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

referentes a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 11 - Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) referido no *caput* do Art. 3º deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, 17 DE SETEMBRO DE 2020.


HUGO CÉSAR LOURENÇO
Prefeito